



CIRCULAR Nº 33 – 2022/2023

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 10 de fevereiro de 2023

A DIRECÇÃO

CONSELHO DE

DISCIPLINA

Época de 2022/23

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 03.março.2023

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2022/23

CS Madeira vs SC Espinho (05/02/2023) - Jogo 1062
Liga LIDL

SC ESPINHO

J INES VASCO, Lic.199969 EUR 38,00 MULTA Artigo 138.1RD

(1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

CS MADEIRA

C CS MADEIRA EUR 287,00 MULTA Artigo 82.3RD

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior - Violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º do Regulamento de Provas – “o dispositivo de vídeo (telemóvel), não estava operacional, devido a falha do serviço de internet, inviabilizando a realização do *livestreaming*” – Conforme relatado pelo Diretor de Competições - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Ruínas Volley Clube vs GDC Gueifães (04/02/2023) - Jogo 373
CN SM II Divisão

RUÍNAS VOLLEY CLUBE

J JOAO PEDRO SILVA, Lic.199367 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD

(1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

GDC GUEIFÃES

T PAULO PARDALEJO, Lic.707 EUR 62,00 MULTA Artigo 138.10RD

(ex vi artigo 114.º e 142.º, n.º 4 – 1º expulsão, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2022/23

CD Pataiense vs GC Vilacondense (05/02/2023) - Jogo 1262
CN SM III Divisão

GC VILACONDENSE

J MIGUEL MARQUES, Lic.239462 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD

(1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

CD PATAIENSE

J TOMAS MOLEIRO, Lic.228893 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD

(1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

J TOMAS MOLEIRO, Lic.228893 EUR 26,00 MULTA Artigo 138.10RD

(1ª expulsão, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



GC Sines vs Juventude SC (05/02/2023) - Jogo 1430
CN SF III Divisão

JUVENTUDE SC

C JUVENTUDE SC EUR 268,00 MULTA Artigo 88RD

(Quadro técnico sem as habilitações mínimas - No Boletim do jogo em referência foi inscrito como treinador Pedro Torres, o qual não se encontrava devidamente inscrito na FPV e, como tal, credenciado no âmbito das competições de Voleibol, para o exercício da respetiva função. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º 1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Vitoria SC vs RC Senhorensense (04/02/2023) - Jogo 1167
CN Sub21 (JB) Femininos

VITORIA SC

C VITORIA SC EUR 71,00 MULTA Artigo 99.1RD

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º2, 56.º n.º 3 do RD – Circunstância agravante – Reincidência - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas - Não comunicação do resultado de jogo - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina.)

